



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 264

Torna Público DECRETO n.º 1020/2021 - Prorroga o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1020/2021 - Prorroga o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências - Protocolo n.º 04-031390/2021, conforme anexo. (COVID-19 - Bandeira Laranja)

Secretaria do Governo Municipal, 23 de junho de 2021.

Silvia Kmiecik Santana - Gestora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1020

Prorroga o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base nas informações técnicas constantes do Protocolo n.º 04-031390/2021;

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 22 de junho de 2021, para a prorrogação das medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 9 às 19 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 19 horas;”

Art. 2º O inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias: das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;”

Art. 3º O inciso VIII do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VIII - panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana, permitido o consumo no local, e, aos domingos, ficando condicionado o consumo no local ao agendamento prévio;”

Art. 4º Fica acrescido o inciso XIII no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021:

“Art. 3º

XIII - feiras de artesanato, floriculturas, museus e circos: das 9 às 21 horas, em todos os dias da semana;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º O artigo 9º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O funcionamento das feiras de artesanato fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pelo Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO.”

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 13 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021:

“Art. 13

Parágrafo único. O funcionamento do transporte coletivo fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A.”

Art. 7º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais n.ºs 960, de 8 de junho de 2021 e 990, de 15 de junho de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de junho de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

Péricles de Matos
**Secretário Municipal de Defesa Social e
Trânsito**

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Luiz Dâmaso Gusi
**Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional**

Tatiana Turra Korman
**Presidente do Instituto Municipal de Turismo
- CURITIBA TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.020/2021.

RESTRIÇÕES DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS n.º 960/2021, n.º 990/2021 e n.º 1.020/2021

Os horários de abertura e fechamento dizem respeito aos dias de segunda a sábado. Para o domingo, observar a última coluna.

ATIVIDADES	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE FECHAMENTO	DOMINGO
Comércio de rua não essencial, galeria e centro comercial	9:00 horas	19:00 horas	Permitido somente delivery até às 19 horas
Prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias	9:00 horas	20:00 horas	Proibida a abertura
Academia de ginástica e demais espaços para prática esportiva individual e coletiva	6:00 horas	21:00 horas	Proibida a abertura
Shopping Center	10:00 horas	21:00 horas	Permitido somente delivery até às 19 horas
Restaurante	10:00 horas	23:00 horas	Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Lanchonete	6:00 horas	23:00 horas	Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Comércio ambulante de rua de alimentos e bebidas	6:00 horas	23:00 horas	Permitido o funcionamento.
Panificadora, padaria e confeitaria de rua	6:00 horas	21:00 horas	Permitido o funcionamento em todas as modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ATIVIDADES	HORÁRIO DE ABERTURA	DE	HORÁRIO DE FECHAMENTO	DE	DOMINGO
Loja de conveniência em postos de combustíveis	6:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitanda, mercearia, sacolão, distribuidora de bebidas, peixaria e açougue	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Mercado, supermercado e hipermercado	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Comércio de produtos e alimentos para animais	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Feira Livre	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Loja de material de construção	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23 horas)		Permitido somente delivery até às 23 horas.
Parque infantil e temático	6:00 horas		21:00 horas		Proibida a abertura.
Feira de artesanato	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento.
Floricultura	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Museu	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento.
Circo	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento.